



ESTATUTO SOCIAL

E

REGIMENTO INTERNO

AABR

ESTATUTO
SOCIAL

E

REGIMENTO
INTERNO

Associação Atlética Banco de Brasília (AABR)

Associação Atlética Banco de Brasília (AABR)

Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 1 - Conjunto 03 - Lotes 5/6
Avenida das Nações - CEP 70.200-001 - Tel.: (61) 3329-0113 - Fax: (61)
3201-2628

CNPJ: 00.084.707/0001-23, Insc. Estadual: 07.319.421/001-01

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Antonio A. B. de Oliveira
Vice-Presidente: Orlando José F. Castells
Membro: Clidenor R. de Araujo
Membro: Renato Leles Novaes

SUPLENTES

Carlos Randolpho Campos
Virgínia Gomes Pedra
Christiane B. Duarte

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente: Marcus Alencar de Araújo
Diretor de Administração e Finanças: Edson Firmino Lima
Dir. Eventos Sociais e Esportivos: Roberto Moreira S. Filho

SUPLENTES DIRETORIA EXECUTIVA

Wesley H. Cavallari
Laerte Pereira Costa
Silvio Luiz do N. Batista

CONSELHO FISCAL

Presidente (indicado pelo BRB): Elizabete Bezerra da Costa
Membro: Lincoln F. Rodrigues
Membro: Jânio D. B. de Vasconcelos

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Adriana Assunção da Silva
Marcos de O. Ramalho

Agradecimento especial ao colega
Jerônimo Augusto da Silva, que com
dedicação e carinho colaborou para
a elaboração e atualização do
presente Estatuto Social.

Estatuto Social da Associação Atlética Banco de Brasília

ÍNDICE GERAL

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Objetivos	9
Capítulo II – Do Inter-relacionamento com o BRB Banco de Brasília S/A e suas Empresas Coligadas	10
Capítulo III – Dos Associados	11
Seção I – Das Categorias de Associados e Formas de Associação	11
Seção II – Das Contribuições Sociais	12
Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados e das Penalidades e Aplicáveis	13
Capítulo IV – Da Organização e Administração da Associação	15
Seção I – Da Assembléia Geral dos Associados	15
Seção II – Do Conselho Deliberativo (Composição, Mandato, Requisitos e Impedimentos, Substituição e Vacância, Forma de Deliberação, Atribuições e Competências)	18
Seção III – Da Diretoria Executiva (Composição, Requisitos, Mandato, Substituições, Vacância, Forma de Deliberação e Veto, Atribuições e Competências)	21
Seção IV – Do Conselho Fiscal (Composição, Mandato, Vacância, Requisitos, Impedimentos, Atribuições e Competência)	28
Capítulo V – Do Processo Eleitoral	30
Capítulo VI – Das Receitas, do Orçamento, da Gestão Financeira e do Exercício Social	31
Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias	33
Capítulo VIII – Da Dissolução da AABR	34

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Objetivos.

Art. 1º – A Associação Atlética Banco de Brasília – AABR, neste ato designada apenas associação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, fundada em 19 de setembro de 1969, CNPJ.: 00.084.707/0001-23 e Inscrição CF/DF 07.319.421/001-01, localizada no SCES Trecho 01 – Conjunto 03 – Lotes 05/06, CEP.: 70.200-001, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado civil, caracterizando-se pela convergência de finalidades entre os associados, sem intenção econômica (lucrativa), que congrega os empregados, ex-empregados, aposentados, diretores e conselheiros do BRB - Banco de Brasília S/A, de suas empresas controladas e das demais entidades que compõem o “Grupo BRB” e de pessoas da comunidade.

Parágrafo Único - Além da legislação aplicável, a Associação será regida pelo presente Estatuto Social (aprovado em 19.09.1980, alterado em 28.10.1989, 30.01.2006 e 10.01.2007) e pelo Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral dos Associados de 12.04.1999.

Art. 2º – A Associação terá sede e foro na cidade de Brasília/DF, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelas leis do país, pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 3º – A Associação Atlética Banco de Brasília - AABR tem por finalidade promover atividades de natureza sócio-recreativa, cultural, educacional e, eventualmente, assistencial, em benefício de seus associados e familiares.

§ 1º – Insere-se também na finalidade da Associação a formação de cooperativas, grupos habitacionais, consórcios, fundos mútuos ou quaisquer outras formas associativas de interesses recíprocos dos associados, além de prestar-se como instrumento de viabilização da política de Recursos Humanos e outras parcerias com as empresas do “Grupo BRB”.

§ 2º – Pode ainda, firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas e desenvolver complementarmente atividade de bares, lanchonetes e restaurantes, destinados a associados, dependentes e convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua fiscalização.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos sociais, a AABR poderá

participar de outras sociedades que lhe proporcionem rendimentos econômicos, vedado, no entanto, qualquer distribuição direta ou indireta de lucros ou rendimentos a seus associados ou administradores, devendo as rendas provenientes das participações societárias ser inteiramente destinadas às atividades próprias da entidade.

§ 1º – A Associação tem por objetivo ainda, proporcionar aos seus associados a prática desportiva formal e não formal, podendo atuar também como estipulante de seguros coletivos em todos os ramos de cobertura, inclusive seguro saúde e previdência privada.

§2º – A Diretoria Executiva da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemerente a serem cumpridos pela Associação, dentro de suas finalidades, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Do Inter-Relacionamento com o BRB - Banco de Brasília S/A e suas Empresas Coligadas

Art. 5º – Considerando o fato de a Associação derivar da própria existência do BRB - Banco de Brasília S/A, quem a ela empresta o nome e de forma significativa contribuiu para a formação do seu patrimônio, assegurar-se-á àquele, dentre outras prerrogativas consubstanciadas neste Estatuto, o direito de, a qualquer tempo, apurar irregularidades ou fraudes na Administração da AABR, bem como impugnar atos por ela praticados, quando lesivos à integridade patrimonial da Entidade, ou que comprometam a imagem pública do Banco ou a reputação dos seus empregados.

§ 1º – As intervenções de que trata este artigo, ocorrerão sempre motivadas por fatos concretos e consubstanciadas em atos fundamentados da Diretoria do Banco, sendo processadas de forma a assegurar sempre o amplo direito de defesa.

§ 2º – Na omissão dos órgãos competentes, qualquer associado ou associados poderão por escrito, oferecer representação à Diretoria do BRB - Banco de Brasília S/A, apontando as irregularidades ou atos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º – O associado ou associados que se valerem da prerrogativa do parágrafo anterior serão responsabilizados por seus atos, civil e

criminalmente, em caso de representação leviana ou caluniosa.

Art. 6º – Dado o caráter de inter-relacionamento que se opera entre a AABR e o BRB - Banco de Brasília S/A e demais empresas do Grupo BRB, poderão ambas as instituições celebrar, entre si, convênios ou outras avenças que melhor consolidem e instrumentalizem a sua parceria e interesses recíprocos.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Seção I

Das Categorias de Associados e Formas de Associação

Art. 7º – O quadro social da AABR será constituído por 05 (cinco) categorias de associados, podendo exercer a titularidade associativa apenas maiores de 18 (dezoito) anos, a saber:

I - SÓCIO CORPORATIVO - integrada por funcionários ativos, diretores e membros dos conselhos fiscal, de administração ou assemelhados do BRB - Banco de Brasília S/A e demais entidades que compõem o Grupo BRB, que serão inscritos, por opção, no ato de sua posse ou admissão nas referidas empresas, ou a qualquer tempo, desde que a elas se mantenham vinculadas.

II – SÓCIO APOSENTADO - constituída por funcionários aposentados do BRB e de suas empresas coligadas. A inscrição nesta categoria se dará, mediante requerimento do próprio interessado, cujo pleito será apreciado e decidido pela Diretoria Executiva.

III – SÓCIO EX-CORPORATIVO - facultada a ex-funcionário corporativo e que não tenha se desligado do Grupo BRB por motivo desabonador da sua conduta. A inscrição nesta categoria se dará, mediante requerimento do próprio interessado, cujo pleito será apreciado e decidido pela Diretoria Executiva. Nesta categoria também poderão ser incluídos, ex-diretores do BRB - Banco de Brasília S/A.

IV – SÓCIO CONVENIADO - integrada por empregados de empresas ou órgãos conveniados à AABR, cuja participação na Associação se dará em função de seu vínculo empregatício com a empresa conveniada.

V – SÓCIO CONVIDADO - composta por pessoas da comunidade não

pertencentes ao quadro de empregados das empresas do Grupo BRB, indicadas por 02 (dois) associados de qualquer categoria.

Em todas as categorias, haverá uma distinção entre os associados da seguinte forma:

- a) Individual - esta condição não lhe dará direito a inscrever dependentes ou parentes de qualquer natureza; e
- b) Família - esta condição lhe dará direito a inscrever dependentes diretos e outros na forma da Lei e sem contribuições adicionais.

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva instruir sobre a inclusão e autorização para a admissão de associados nas categorias Conveniados e Convidados. As regras de ingressos, reingressos e de fixação dos valores das contribuições serão normatizadas no Regimento Interno da Associação.

§ 2º – Serão considerados como dependentes dos associados titulares, aqueles como tais reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

Art. 8º – Aos servidores do Grupo BRB, sendo cônjuges ou a estes equiparados, será facultado a apenas um deles manter a condição de associado titular.

SEÇÃO II

Das Contribuições Sociais

Art. 9º – À exceção dos integrantes das categorias extintas de associados (Vitalício, Especial, Honorário, Dependente e Atleta), todos os demais associados estarão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais regulares à Associação, cujos valores serão fixados pela Assembléia Geral dos Associados especialmente para isso convocada. As contribuições mensais serão destinadas a manutenção da Associação, não constituindo reserva patrimonial.

§ 1º – Considerando que as receitas provenientes da arrecadação das contribuições mensais regulares se destinam à satisfação das despesas de manutenção e obras realizadas pela AABR, estarão ainda os associados na forma do caput deste artigo, sujeitos ao pagamento de contribuições extraordinárias estabelecidas pela Assembléia Geral dos Associados.

§ 2º – A forma de operacionalização do recolhimento das contribuições de que trata este artigo será disciplinada em regulamentação (Regimento Interno) complementar própria, a ser aprovada pelo

Conselho Deliberativo.

§ 3º – Os associados, a critério da Diretoria Executiva, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de atividades esportivas, sociais, culturais ou de caráter recreativos.

§ 4º – Conforme deliberação em Assembléia Geral de Associados de 13.12.1999, ratificou-se o desconto de uma contribuição a mais (Contribuição sobre 13º Salário) para a categoria Sócio Corporativo em todos os meses de dezembro.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados e das Penalidades Aplicáveis

Art. 10º – São direitos básicos dos associados com a situação regular perante a Entidade:

I – freqüentar e usufruir, com seus dependentes devidamente regularizados, de todas as instalações sociais da AABR e participar de todos os eventos e promoções por ela realizados em favor de seu quadro social, sujeitando-se a normatização do Regimento Interno e demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;

II – participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, desde que tenham contribuído há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos (somente para as categorias Ex-corporativo, Convidado e Conveniado). As demais categorias (Corporativo, Aposentado, Vitalício) poderão votar, sem a exigência de cumprimento deste prazo;

III – constitui-se direito exclusivo aos associados das Categorias Corporativo, Vitalício e Aposentado, exercer os cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação;

IV – votar e ser votado, observada a ressalva constante do item anterior, perdendo entretanto essa prerrogativa, temporariamente e no mesmo período de aplicação da pena, o associado cujos direitos tenham sido suspensos por aplicação de medida disciplinar em decisão irreversível no âmbito da Associação, ou por falta ou atraso de pagamento das contribuições;

V – recorrer aos poderes competentes da Associação das decisões que lhe disserem respeito ou a seus dependentes;

VI – convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11º – São deveres básicos de todos os Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Resoluções Complementares e as Deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação realize a sua finalidade;

III – satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

IV – portar-se convenientemente sempre que estiver em causa, sua condição associativa;

V – abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;

VI – zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

VII – zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis e respectivo material esportivo, indenizando a Associação pelos prejuízos que eventualmente venham a causar;

VIII – pagar pontualmente as taxas de contribuições estabelecidas, propostas pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral dos Associados; e

IX – comunicar por escrito mudança de residência, de estado civil, nascimento de filhos e alteração de categoria social (individual para família ou vice-versa, de uma categoria para outra, etc.).

Art. 12º – São penalidades aplicáveis aos associados e seus dependentes, observadas as condições estabelecidas na parte da regulamentação interna que cuida do regime disciplinar, aprovada pelo Conselho Deliberativo:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias; e

IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º – O Regimento Interno disporá sobre as transgressões regulamentares sujeitas as sanções e as respectivas penalidades a serem aplicadas em cada caso, assegurando sempre, em qualquer circunstância, o direito de defesa.

§ 2º – À exceção da pena de exclusão, que é privativa do Conselho Deliberativo, as demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e delas cabendo recurso somente ao mencionado Conselho, como imediata e última instância, cujas decisões sobre o mérito apreciado são irrecorríveis.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Administração da Associação

Art. 13º – São órgãos de deliberação e administração da AABR:

- I – a Assembléia Geral dos Associados;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral dos Associados

Art. 14º - A Assembléia Geral dos Associados poderá ser ordinária ou extraordinária. É o órgão superior de deliberação da AABR e será constituída pelos associados integrantes das categorias elencadas neste Estatuto, maiores de 18 anos e que se encontrem em dia com os pagamentos das contribuições devidas e que não estejam cumprindo penalidades, deliberando sobre as seguintes matérias, além de outras de interesse geral:

- I – definir forma para eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar contas;
- IV – alterar o Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos acima, é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º – Para participar da Assembléia, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste artigo, após o que será admitido a assinar o livro de presença.

Art. 15º – Observada a legislação vigente, os direitos individuais de todos os associados - mesmo que ausentes - poderá a Assembléia Geral dos Associados, desde que convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive para alterar o presente Estatuto, sob a condição, neste caso, de prévia análise e posicionamento formal do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral que, manifestadamente, estiverem em desacordo com o Estatuto Social ou com os preceitos estabelecidos neste artigo, poderão ser levadas por qualquer associado ao conhecimento do BRB - Banco de Brasília S/A, que independentemente do prazo, poderá adotar as medidas cabíveis, por via administrativa ou judicial, se for o caso.

Art. 16º – A Assembléia Geral dos Associados será convocada mediante edital de convocação com 08 (oito) dias de antecedência, na forma deste artigo e reunir-se-á, sempre na sede da Entidade:

I - ORDINARIAMENTE:

Dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, convocada pela Diretoria Executiva ou, se esta não a fizer em tempo hábil, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para:

- a) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) instaurar a cada 03 (três) anos o processo eleitoral para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

Em qualquer época, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, observadas as disposições do artigo 15º, podendo ser convocada:

- a) pelo Conselho Deliberativo;
- b) pela Diretoria Executiva;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º – O pedido de convocação da Assembléia Geral será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva que a promoverá no prazo de 08 (oito) dias, frustado o pedido, a convocação será feita pelo órgão ou

pelos associados que a pleitearem.

§ 2º – A convocação da Assembléia Geral será divulgada aos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e conterà, obrigatoriamente, a pauta de todos os assuntos a serem deliberados na reunião.

§ 3º – A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria que, na forma do parágrafo anterior, não tiver sido divulgada e colocada em pauta com 08 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 4º – A comunicação da Assembléia dar-se-á por meio de Editais em locais de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, através de comunicados internos e pelo correio, se necessário for, nas dependências do BRB Banco de Brasília S/A, nas Empresas Coligadas e nas instalações da Associação. Os Editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

Art. 17º – A Assembléia Geral dos Associados será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados com direito a voto. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de um terço dos associados. Em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devendo seus trabalhos ser dirigidos pelo Diretor Presidente que designará um associado para secretariar.

Parágrafo Único – Verificada a falta de quorum, o Presidente da Assembléia fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 05 (cinco) dias após a primeira. Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá esta ao que ficou estabelecido neste parágrafo. Nenhum assunto estranho à ordem do dia, poderá ser tratado na Assembléia Geral.

Art. 18º – As decisões da Assembléia Geral dos Associados, para as quais o Estatuto e a lei não estipule maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 1º – É vedado o voto por meio de procuração.

§ 2º – Ao assinar o livro de presença, o associado exibirá sua carteira de identidade social e prova de quitação com a Associação.

§ 3º – Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Composição, Mandato, Requisitos e Impedimentos, Substituição e Vacância

Art. 19º – O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação coletiva representativo da AABR – Associação Atlética Banco de Brasília, composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros titulares, sendo composto por 01 (um) diretor da Diretoria Executiva (Diretor Presidente), 02 (dois) membros que serão eleitos, respectiva e necessariamente, o Presidente e o Vice-presidente deste Conselho e 02 (dois) membros efetivos.

II – 04 (quatro) membros suplentes, eleitos na forma em que dispuser a regulamentação do Processo Eleitoral, bem como o Estatuto Social ou suas disposições gerais e transitórias, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Diretor de Administração e Finanças, para participar das reuniões do Conselho, no caso de ausência do Diretor Presidente.

Art. 20º – O Conselho Deliberativo terá mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos ou reconduzidos, conforme o caso, conjunta ou separadamente, sendo também aplicável aos suplentes com eles eleitos ou indicados.

Art. 21º – Somente poderão compor o Conselho Deliberativo associados integrantes das categorias Corporativo, Vitalício e Aposentado, residentes ou lotados no Distrito Federal, que tenham contribuído durante 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo, para a Associação.

Art. 22º – Não poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Deliberativo:

I – os associados que não se encontrarem em pleno gozo de seus direitos de Associados;

II – os associados que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou cumprindo penalidade decorrente daquele procedimento junto ao seu empregador, ou seja, qualquer das instituições que compõem o Grupo BRB;

III – cônjuges, parentes até o segundo grau, e afins de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de eleição para o Conselho Deliberativo de pessoas impedidas de acordo com os incisos II e III deste artigo, será considerada nula a eleição do membro. A Assembléia Geral poderá determinar nova votação apenas para este Órgão, ratificando a decisão dos demais.

Art. 23º – Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados mediante assinatura do “Termo de Posse” e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos temporários, ou em caso de vacância definitiva, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos por membros suplentes convocados pelo Presidente do Órgão (exceto os componentes que integram a Diretoria Executiva), que serão substituídos por quem estiver no exercício dos respectivos cargos durante o período de substituição.

Forma de Deliberação

Art. 24º – O Conselho Deliberativo reunir-se-à com o quorum mínimo de 03 (três) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Órgão, o “voto de qualidade” em caso de empate.

Art. 25º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da Associação, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas por seu Presidente, por no mínimo 03 (três) do conjunto de seus membros, ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Todos os membros são solidários pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião. Perderá o mandato, o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Atribuições e Competências

Art. 26º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a regulamentação interna da Associação e as deliberações da Assembléia Geral dos Associados;

II – aprovar o Regimento Interno da Associação e demais regulamentos propostos pela Diretoria Executiva, desde que, pela sua natureza, não

sejam de competência da Assembléia Geral;

III – por sua iniciativa ou mediante representação do Conselho Fiscal da AABR, da Diretoria do BRB - Banco de Brasília S/A, de membros da própria Diretoria ou mediante documento subscrito por 03 (três) ou mais associados com direito a voto, constituir comissão para apurar irregularidades praticadas por qualquer dirigente da Entidade ou seus prepostos, assegurada ampla defesa aos indiciados e obedecidos os princípios gerais de direito que regem a matéria;

IV – propor à Assembléia Geral dos Associados, convocada para esse fim, a destituição de membros da Diretoria que tiverem praticado irregularidades em sua administração, apuradas de acordo com o inciso anterior;

V – aprovar o orçamento anual de aplicação dos recursos proposto pela Diretoria Executiva, bem como apreciar as contas anuais da Associação, submetendo-as à Assembléia Geral dos Associados, mediante manifestação;

VI – julgar recursos interpostos por associados ou por outros órgãos da Associação que tenham por finalidade, modificar atos e decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, ou a interpretação que estes órgãos tenham dado a dispositivos do Estatuto ou de Regulamentação Interna;

VII – julgar proposta da Diretoria Executiva para a exclusão de associado, assegurado o direito de defesa, cuja exclusão se propõe;

VIII – propor à Assembléia Geral reforma estatutária de iniciativa do próprio Conselho, da Diretoria Executiva ou do BRB - Banco de Brasília S/A, sempre com a prévia anuência deste último, quando se tratar de alteração de dispositivos que modifiquem as suas prerrogativas asseguradas neste Diploma;

IX – deliberar sobre a organização administrativa da Associação;

X – aprovar proposta da Diretoria Executiva versando sobre:

a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;

b) contratação de empréstimos e financiamentos ou outras avenças que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;

c) doações de bens ou direitos da Associação;

d) participação em outras sociedades ou quaisquer empreendimentos associativos que congreguem os associados da AABR.

XI – autorizar a celebração de contratos e convênios que impliquem em obrigações para a Associação;

XII – convocar Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias dos associados, nas formas e ocasiões estabelecidas neste Estatuto;

XIII – aprovar a política de administração de recursos humanos da Associação proposto pela Diretoria Executiva;

XIV – apreciar proposta da Diretoria Executiva para fixação dos valores das contribuições mensais regulares e extraordinárias dos associados, para ulterior deliberação da Assembléia Geral;

XV – interpretar o presente Estatuto Social e decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Composição, Requisitos, Mandato, Substituições e Vacância

Art. 27º – A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores, a saber:

- Diretor Presidente
- Diretor de Administração e Finanças
- Diretor de Eventos Sociais e Esportivos

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo os diretores, individual ou coletivamente, serem reeleitos.

Art. 28º – Os diretores serão eleitos pelos associados com direito a voto em escrutínio direto e secreto, na forma em que estiver regulamentado o Processo Eleitoral.

Art. 29º – Somente poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva os associados integrantes das mesmas categorias permitidas para integrar o Conselho Deliberativo, tal como dispõe o Artigo 21º deste Estatuto, aplicando-se, no caso, todas as demais condições e limitantes estabelecidas no mencionado artigo.

Art. 30º – Para efeito de eleição dos membros da Diretoria Executiva, aplicar-se-ão, ainda, os mesmos impedimentos impostos aos postulantes ao Conselho Deliberativo, tal como estabelece o artigo 22º deste Estatuto.

Art. 31º – Os Diretores serão empossados mediante assinatura do “Termo de Posse” e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 32º – Nos seus impedimentos temporários, assim considerados aqueles que não excederem de 60 (sessenta) dias, os diretores serão substituídos:

- I – o Diretor Presidente pelo Diretor de Administração e Finanças;
- II – o Diretor de Administração e Finanças pelo Diretor de Eventos Sociais e Esportivos;
- III – o Diretor de Eventos Sociais e Esportivos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 33º – Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente, este passará automaticamente a ser ocupado por quem estiver no exercício da Diretoria de Administração e Finanças, passando esta, por sua vez, a ser ocupada pelo Diretor de Eventos Sociais e Esportivos, por decisão do novo Diretor Presidente.

Art. 34º – A vacância em qualquer das 02 (duas) outras Diretorias dará ensejo, necessariamente, a convocação de um dos suplentes, por escolha do Diretor Presidente, podendo haver neste caso, eventual remanejamento nos titulares de cada pasta, com vista à melhor adequação dos perfis à natureza da atividade de cada área, medida esta também a critério do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas em razão de vacância deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Forma de Deliberação e Veto

Art. 35º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, e quando forem divergentes, deverão ser consignados em ata. Em caso de empate na votação, atribuí-se ao Diretor Presidente o “Voto de Qualidade”.

§ 1º – O Diretor Presidente, mediante veto consignado em ata, poderá suspender a execução de decisão da Diretoria Executiva, devendo, nesse caso, recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do veto.

§ 2º – Recebido o recurso do Diretor Presidente, o Conselho

Deliberativo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, deverá julgá-lo, confirmando o veto do Diretor Presidente ou a decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º – Caso o Conselho Deliberativo não se pronuncie no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Diretor Presidente poderá recorrer à Assembléia Geral dos Associados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 36º – Compete à Diretoria Colegiada:

I – executar as normas estatutárias, regimentais e deliberações emanadas dos órgãos da Associação;

II – apresentar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, proposta do orçamento anual, consignando a receita, a despesa e o programa de trabalho da Diretoria para o ano seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – elaborar o Regimento Interno e Regulamentos que disponham sobre as diferentes atividades da Associação, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e a tabela de salários dos empregados da Associação, para aprovação;

V – propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, com vista à aprovação final da Assembléia Geral dos Associados;

VI – propor ao Conselho Deliberativo, com vistas à deliberação da Assembléia Geral dos Associados, a realização de obras ou investimentos, que alcance valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos;

VII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de auxílios ou doações de qualquer natureza;

VIII – aprovar as propostas de filiação de associados de todas as categorias;

IX – aplicar sanções disciplinares aos associados e a seus dependentes, de conformidade com as disposições regimentais, exceto a exclusão do associado que, mediante proposta e instrução da Diretoria Executiva, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 25º, VII deste Estatuto;

X – elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão para ser submetido ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral dos Associados, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

XI – elaborar, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa da entidade, correspondente ao exercício anterior;

XII – propor ao Conselho Deliberativo:

- a) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação;
- b) a contratação de empréstimos e financiamentos ou outras avenças que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;
- c) a celebração de contratos, acordos ou convênios que impliquem em obrigações para a Associação; e
- d) a participação em outras sociedades.

XIII – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;

XIV – gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da Associação, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XV – manter o Conselho Deliberativo informado da situação econômico-financeira da Associação; e

XVI – contrair obrigações em nome da Associação, observando o que dispuser o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 37º – São atribuições do Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto, Regulamentos Internos e Deliberações dos órgãos da Associação;

II – representar a AABR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – representar a Associação em suas relações com terceiros, assinando, sempre com o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor de Eventos Sociais e Esportivos, os documentos que constituam obrigações ou eximam a responsabilidade de terceiros perante a Entidade, tais como balanços, balancetes, contratos, acordos, convênios, escrituras públicas, cheques, movimentação de contas

bancárias, recibos, títulos cambiais, procurações, etc.;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – suspender, mediante veto, a execução de decisões da Diretoria Executiva, observadas as condições estabelecidas no artigo 35º, § 1º deste Estatuto;

VI – convocar e dirigir as Assembléias Gerais dos Associados;

VII – rubricar e assinar os “termos de abertura e encerramento” dos livros fiscais e legais da AABR;

VIII – acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Plano de Ação da Diretoria Executiva;

IX – prover cargos e designar substitutos no âmbito da diretoria, na forma dos artigos 32º e 33º deste Estatuto;

X – proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando verificada a ocorrência de empate;

XI – contratar empregados, demiti-los e aplicar-lhes sanções disciplinares, podendo ser delegada ao Diretor de Administração e Finanças;

XII – planejar e coordenar todas as atividades de comunicação de interesse da AABR, quer seja em relação ao quadro de associados, quer seja em relação ao público externo;

XIII – coordenar o informativo da AABR, veiculando as realizações e/ou decisões da Diretoria; e

XIV – planejar estratégia de comunicação da Diretoria, a fim de permitir fidedignidade nas notícias acerca de realizações da mesma.

Art. 38º – São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I – orientar e coordenar os serviços atinentes à administração interna da Associação, criando condições para o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;

II – supervisionar e coordenar os setores de material, patrimônio e conservação, de pessoal e de transporte;

III – assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor de Eventos Sociais e Esportivos, balanços,

balancetes, contratos, acordos, escrituras públicas, cheques, movimentação de contas bancárias, recibos, títulos cambiais, procurações, etc.;

IV – efetuar os pagamentos autorizados;

V – supervisionar a execução de obras da Associação;

VI – supervisionar os serviços de Secretaria, especialmente os de correspondência, lavratura e arquivamento de atas;

VII – promover e supervisionar os serviços relacionados a publicações, arquivamento e registros de documentos obrigatórios, assim como as inscrições e filiações junto a órgãos e repartições públicas e oficiais ou outras entidades;

VIII – substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais, na forma do artigo 32º;

IX – supervisionar os serviços prestados por terceiros à Associação por força de contratos eventuais ou de locação/ arrendamento;

X – manter-se articulado com as áreas administrativas do BRB - Banco de Brasília S/A e das entidades a ele vinculadas, no sentido de harmonizar e dinamizar a interação de parcerias existentes entre as partes;

XI – manter atualizados o cadastro e demais registros de controle do quadro de associados e seus dependentes;

XII – manter o registro dos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;

XIII – apresentar, anualmente, inventário dos bens patrimoniais;

XIV – diligenciar, no sentido de que o uso dos bens da Associação, seja feito adequadamente;

XV – recomendar, sempre que necessária, a reforma dos bens carentes de reparo;

XVI – supervisionar e coordenar todo o planejamento financeiro da Associação;

XVII – supervisionar e coordenar todo o processo contábil da Associação;

XVIII – responder pela regularidade dos recolhimentos de impostos, taxas e contribuições devidas pela Associação; e

XIX – elaborar normas e controles para arrecadação de taxas e contribuições.

Art. 39º – São atribuições do Diretor de Eventos Sociais e Esportivos:

I – planejar e desenvolver as atividades de caráter social, artístico, cultural e atividades esportivas e de recreação voltadas para os associados;

II – elaborar a programação de festas, eventos e recepções a serem promovidos pela AABR;

III - promover e estimular junto aos associados a prática de outras atividades de caráter social, cultural e de lazer;

IV – elaborar a programação de torneios e competições;

V – proporcionar condições para a prática de esportes em geral;

VI – coordenar e supervisionar atividades sócio-culturais dirigidas a grupos específicos de associados e/ou seus dependentes;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismos sociais, buscando a maior integração social da AABR e de seus associados;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismo ligados ao desporto e ao atletismo, visando a maior participação da AABR nos eventos desportivos locais.

Art. 40º – As atividades atinentes à Diretoria de Eventos Sociais e Esportivos, o quanto possível, deverão ser desenvolvidas em regime de parceria com a área de desenvolvimento de Recursos Humanos do BRB - Banco de Brasília S/A e as entidades a ela vinculadas, objetivando a busca de integração e melhoria na qualidade de vida dos associados que resulte em proveito daquela Instituição, enquanto importante parceira da Associação.

Art. 41º – Para bem desenvolver as atividades de suas pastas, o Diretor de Eventos Sociais e Esportivos poderá se valer do apoio de associados recrutados do quadro social, que atuarão como colaboradores convidados, em regime permanente ou eventual.

Art. 42º – A Diretoria Executiva é obrigada a prestar informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação, quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º – Todos os diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que vencidos em votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 43º – No caso de renúncia do Diretor Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Composição, Mandato, Vacância, Requisitos e Impedimentos

Art. 44º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) titulares e suplentes eleitos em escrutínio direto e secreto por Assembléia Geral dos Associados, definida pela Comissão Eleitoral, em separado dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, e um titular e seu respectivo suplente, indicados pelo BRB - Banco de Brasília S/A, a quem compete presidir o Conselho Fiscal.

Art. 45º – O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 46º – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente, mediante a assinatura do “Termo de Posse”.

Art. 47º – Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal os associados integrantes das mesmas categorias permitidas para integrar o Conselho Deliberativo, tal como dispõe o artigo 21º deste Estatuto, aplicando-se também, no caso, todas as demais condições e limitantes estabelecidas no mencionado artigo.

§ 1º – Para efeito de eleição dos membros do Conselho Fiscal aplicar-

se-ão, ainda, os mesmos impedimentos impostos aos postulantes ao Conselho Deliberativo, tal como estabelece o artigo 22º deste Estatuto.

§ 2º – Dada à natureza das atividades que lhe cabe desenvolver, deverão os seus componentes terem formação ou experiência compatível com a área contábil ou com a área administrativa, condições essas a serem comprovadas quando da suas candidaturas ao cargo ou quando das indicações.

Atribuições e Competência

Art. 48º – As atribuições do Conselho Fiscal são, essencialmente:

I – fiscalizar os atos dos administradores da Associação, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – opinar, até o dia 20 de março de cada ano, sobre o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receita e Despesa da Associação correspondente ao exercício anterior, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral dos Associados;

III – examinar os balancetes mensais da Associação;

IV – opinar sobre propostas dos órgãos da Administração que versem sobre alienação, permuta ou oneração e venda de bens imóveis da Associação, ou importem significativa mutação patrimonial;

V – denunciar aos órgãos da Administração ou, conforme for a gravidade do caso, à Assembléia Geral dos Associados e ao BRB - Banco de Brasília S/A, os erros e fraudes que descobrir, recomendando as providências cabíveis;

VI – convocar a Assembléia Geral dos Associados.

Art. 49º – O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º – Estando qualquer dos membros do Conselho Fiscal impedido temporariamente de comparecer à reunião para a qual for convocado, será ele substituído por um suplente convocado pelo Presidente do Órgão.

§ 2º – Perderá o cargo de Conselheiro Fiscal o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco)

alternadas sem justificar a sua ausência, dentro do mesmo ano.

Art. 50º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e serão consignadas nas atas das reuniões do Órgão.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 51º – Observados os requisitos e impedimentos estabelecidos no Estatuto, a eleição dos membros dos Órgãos diretivos da Associação será feita por meio de 02 (duas) Assembléias Gerais de Associados, que podem ser convocadas na mesma data para este fim.

Art. 52º – A primeira Assembléia Geral declarará aberto o Processo Eleitoral, indicando os cargos que serão preenchidos e nomeando uma Comissão qualificada para conduzir os trabalhos de votação e apuração.

Art. 53º – Os trabalhos de votação e apuração serão conduzidos segundo normas e prazos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 54º – Todo e qualquer incidente relativo à votação e aos candidatos, surgidos durante o Processo Eleitoral, será julgado e decidido pela Comissão de que trata o art. 52º.

§ 1º – No que couber, serão observados os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro, podendo a Comissão contar com o assessoramento jurídico de profissional habilitado na matéria, caso não o tenha entre seus membros.

§ 2º – As informações solicitadas pela Comissão Eleitoral aos dirigentes da AABR para tomada de decisões durante o processo, deverão estar embasadas na verdade e na ética, evitando informações divergentes ou distorcidas, podendo os gestores e administradores serem responsabilizados pelas informações prestadas.

Art. 55º – A segunda Assembléia Geral que trata o art. 51º, será realizada após encerrados os trabalhos de votação e apuração para:

I – apreciar os recursos interpostos contra decisões da Comissão que dirigiu os trabalhos de votação e apuração;

II – declarar eleitos os candidatos mais votados e não impedidos, na forma do Estatuto; e

III – encerrar o Processo Eleitoral.

§ 1º – Os recursos de decisões da comissão que visarem a anular a eleição, mesmo que fundamentados, somente deverão ser acolhidos pela Assembléia Geral se ficar evidenciado que o erro ou fraude alterou o resultado final da apuração em relação à composição de um ou mais órgãos cujos cargos serão preenchidos, elegendo candidato ou chapa que, sem o erro, não teriam sido eleitos.

§ 2º – Verificada a nulidade em relação ao preenchimento de apenas um dos órgãos, a Assembléia Geral dos Associados poderá determinar nova votação apenas para aquele órgão, ratificando a votação dos demais.

§ 3º – Ainda que constatado o erro, não sanado pela Comissão, a Assembléia Geral não anulará a votação se ficar evidenciado que, de qualquer sorte, o resultado final da apuração não foi alterado pelo erro.

Art. 56º – Para efeitos legais, inclusive de lavratura, publicação e registros de atas, os administradores e conselheiros serão considerados eleitos na data da segunda Assembléia Geral dos Associados, que encerrar o Processo Eleitoral, declarando eleitos os vencedores.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, do Orçamento, da Gestão Financeira e do Exercício Social.

Art. 57º – Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:

- Taxas de manutenção para custeio (contribuições);
- Taxas de cursos e expedientes;
- Taxas de obras;
- Taxas administrativas;
- Aluguéis e concessões;
- Taxas de estacionamento e locação de armários;
- Arrecadações da Diretoria Social e Esportiva;
- Doações; e
- Receitas provenientes de publicidade, patrocínio, e licenciamento de nome e marcas.

Parágrafo Único – A movimentação e o controle das receitas e despesas da Associação será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade e da Legislação do Imposto de Renda, de tal forma que se possam apurar as receitas e as despesas de cada setor.

Art. 58º – Os planos de trabalho da Diretoria Executiva serão anualmente aprovados pelo Conselho Deliberativo até o dia 31 de dezembro, tendo como base o Orçamento Anual e a previsão de receita e despesas para o período.

§ 1º – A previsão de gastos referidos no caput deste artigo não poder ultrapassar as receitas previstas para o período.

§ 2º – O orçamento anual deverá consignar em “reservas de contingências” até um décimo do total das despesas, previstas para o período, para que a Diretoria Executiva, mediante proposta formulada ao Conselho Deliberativo, possa fazer face a despesas não previstas no orçamento.

§ 3º – O orçamento poderá ser alterado no tocante aos enquadramentos mediante proposta circunstanciada da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art. 59º – Os investimentos que envolvam a realização de obras ou aquisição de equipamentos e instalações cujo valor seja igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos serão objeto de proposição extra-orçamentária formulada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A contratação de obras ou aquisição de equipamentos de que trata este artigo se dará sempre por meio de licitação nas modalidades de Tomadas de Preços ou Carta Convite, quando se conjugarão os critérios de melhor preço e qualidade dos serviços ou produtos.

Art. 60º – As contas bancárias da Associação, assim como as aplicações financeiras de suas disponibilidades serão mantidas, necessariamente, no BRB - Banco de Brasília S/A.

Art. 61º – O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62º – As categorias de Sócio Vitalício, Honorário, Especial, Dependente e Atleta foram mantidas com a mesma denominação, para assegurar direitos adquiridos de edições anteriores a este Diploma.

Assim são denominadas estas categorias:

I – SÓCIO VITALÍCIO – categoria de associados extinta, constituída por funcionários do BRB - Banco de Brasília S/A, associados da AABR, que se aposentaram até 04/05/1991 ou tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição para a AABR até a data acima.

II – SÓCIO ESPECIAL – integrada por cônjuges viúvos e dependentes menores de associados efetivos (atualmente denominados corporativos), que tiverem falecido desde a fundação da AABR (categoria em extinção desde 04.08.1999).

III – SÓCIO HONORÁRIO – composta por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à AABR, ou que de alguma forma tenham contribuído para o seu engrandecimento (categoria extinta desde 04.08.1999).

IV – SÓCIO DEPENDENTE – Composta por dependentes de associados na categoria Efetivos (Corporativos), obedecendo o limite de até 24 anos de idade, que não estiverem cursando faculdade e que sejam solteiros. Categoria criada em 12.04.1999 e extinta em 10.01.2007.

V – SÓCIO ATLETA – Criada em 12.04.1999 e extinta em 10.01.2007.

Parágrafo Único - Em face do disposto neste artigo, as categorias de associados a que se referem, são consideradas extintas, nela não podendo ser incluído quem quer que seja, além daqueles já alcançados até as datas acima publicadas.

Art. 63º – É vedada à vinculação da AABR a qualquer Instituição Política Partidária.

Art. 64º – É vedada em qualquer das dependências da Associação:

I – a manifestação de caráter político-partidário ou religioso;

II – a prática de jogos de azar proibidos por lei e apostas, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem;

III – a prática de atos de comércio, salvo nos casos de concessão ou autorização da Associação.

Art. 65º – Nenhum dos cargos de direção da AABR será remunerado (pró-labore). Porém os servidores colocados à disposição da Associação, terão todos os seus vencimentos assegurados.

Art. 66º – Nenhum associado responderá subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da AABR

Art. 67º – A AABR só poderá ser dissolvida por deliberação de maioria qualificada dos associados votantes em Assembléia Geral dos Associados, precedidos por estudos técnicos e jurídicos competentes, em que haja a participação do BRB Banco de Brasília S/A . Para tanto deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente para esse fim, que votará moção do Conselho Deliberativo, contendo parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, favoráveis ao pleito. A aprovação somente se dará por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e com 2/3 (dois terços) destes votando favoravelmente ao pleito.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da AABR, o patrimônio líquido apurado após o pagamento de todas as obrigações sociais, será transferido a Instituições de Assistência dos Funcionários do BRB – Banco de Brasília S/A.

Art. 68º – Perderá o mandato o conselheiro, diretor ou mandatário que tiver o seu contrato de trabalho rescindido ou suspenso junto ao empregador a que se vincule, em qualquer das entidades do “Grupo BRB”, quando motivado por justa causa.

Art. 69º – Fica proibida à Diretoria Executiva, nos últimos 03 (três) meses de seu mandato, assumir compromissos, em nome da Associação, que

ultrapasse a duração de seu mandato.

Art. 70º – As situações de urgência que inviabilizem o funcionamento da Associação, serão definidas e deliberadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, tendo como base exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 71º – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados, e somente poderá ser revogado ou reformado por Assembléia expressamente convocada para esse fim, observado o disposto nos artigos 15º e 16º.

Este Estatuto foi aprovado pela AGE realizada em 19.09.1980, alterado pela AGE realizada em 28.10.1989 e 30.01.2006, e pela AGE de 10.01.2007, com adaptações decorrentes da Lei Nº. 10.406 de 10.01.2002, Código Civil Brasileiro, modificada pela Lei No. 11.127 de 28.06.2005.



Regimento Interno da Associação Atlética Banco de Brasília

ÍNDICE GERAL

Título I - Das Disposições Iniciais

Capítulo I – Da Associação	39
Seção I – Da Denominação e da Natureza	39
Seção II – Da Finalidade Do Regimento Interno	39
Seção III – Das Atividades	40

Título II - Dos Associados e do Regimento Disciplinar

Capítulo I – Dos Associados	41
Seção I – Da Classificação	41
Seção II – Da Admissão	42
Seção III – Dos Dependentes	44
Seção IV – Dos Direitos	45
Seção V – Da Responsabilidade	46
Seção VI – Dos Deveres e Obrigações	46
Seção VII – Da Disciplina	47

Título III - Dos Associados e do Regimento Disciplinar

Capítulo I – Dos Poderes Constituídos	50
Seção I – Da Assembléia Geral	50
Seção II – Do Conselho Deliberativo	51
Seção III – Da Diretoria Executiva	52
Seção IV – Do Conselho Fiscal	54
Seção V – Das Gerências	55
Seção VI – Dos Empregados	56

Título VI - Da Sede Social

Capítulo I – Do Funcionamento	56
Seção I – Do Funcionamento da Sede	56
Seção II – Da Portaria	58
Seção III – Do Restaurante, do Bar Piscina e Quiosques	58
Seção IV – Dos Parques Infantis	59
Seção V – Da Secretaria	60

Seção VI – Do Almocharifado	60
Seção VII – Dos Serviços Gerais	61
Seção VIII – Do Salão de Festas e de Jogos	61
Seção IX – Do Ginásio e das Quadras	63
Seção X – Dos Campos de Futebol	65
Seção XI – Das Churrasqueiras	65
Seção XII – Do Departamento Médico	66
Seção XIII – Do Parque Aquático	67
Seção XIV – Da Sauna	68
Seção XV – Das Quadras de Tênis	69
Seção XVI – Da Náutica	70
Seção XVII – Dos Normativos	71

Título V - Das Disposições Gerais

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

Da Associação

SEÇÃO I

Da Denominação e da Natureza

Art. 1º – A Associação Atlética Banco de Brasília do Distrito Federal - AABR, com sede e foro em Brasília - DF, fundada em 19.09.1969, situada no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 01 - Conjunto 03 - Lotes 05/06, terá duração indeterminada.

Art. 2º – A AABR é uma associação de classe de natureza social, cultural, esportiva e beneficente, sem finalidade lucrativa, mas objetivando a manutenção da integridade e do crescimento de seu patrimônio, promoverá atividades de natureza sociocultural, recreativa e esportiva, visando ao bem estar e ao conagraçamento de seus associados, bem como de assistência social e financeira, além de eventos de interesse público, regida na forma da lei, por seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas demais deliberações dos seus órgãos.

SEÇÃO II

Da Finalidade do Regimento Interno

Art. 3º – O presente Regimento Interno tem por finalidade, estabelecer normas para uso das dependências da Associação, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 4º – Fica definido no presente Regimento Interno:

I – A regulamentação da disciplina;

II – As áreas de atribuições da Diretoria da AABR;

III – Uso das instalações da AABR.

Art. 5º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

SEÇÃO III

Das Atividades

Art. 6º – Para os efeitos deste Regimento Interno, consideram-se atividades da associação voltadas para a consecução de seus objetivos sociais, dentre outras:

I – De Natureza Sócio-cultural, Recreativa e Esportiva:

- a) A realização de programas sociais e eventos culturais, recreativos e esportivos, tanto no âmbito nacional quanto regional;
- b) A instituição de cursos e a execução de programas de aprendizado, desenvolvimento e aperfeiçoamento cultural e esportivo;
- c) A formalização de convênios com o objetivo de proporcionar aperfeiçoamento cultural, oportunidades de recreação e repouso, bem como facilidades e benefícios para aquisição de bens e serviços.

II – De Assistência Social e Financeira:

- a) A execução de planos de autofinanciamento para aquisição de veículos e outros bens, de acordo com as leis vigentes e normas emanadas do Conselho Deliberativo;
- b) A execução de programas instituídos pela Associação, com ou sem a participação pecuniária do BRB - Banco de Brasília S/A, que tenham por objetivo proporcionar aos seus associados os meios de atender às suas necessidades de crédito;
- c) A execução de programas envolvendo pecúlio, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- d) A execução de outros programas que venham a ser instituídos pelo Conselho Deliberativo;
- e) A execução de atividades que propiciem aos associados melhores condições de preço ou de pagamento.

III – De Interesse Público:

- a) A realização de eventos, tais como seminários, palestras, debates, etc., relacionados com as atividades do BRB - Banco de Brasília S/A, ou aqueles de relevante interesse para o país, voltados à sociedade;
- b) A realização de eventos de natureza sociocultural ou esportiva em que seja permitida a participação, também da comunidade;

c) O levantamento e manutenção da memória do BRB - Banco de Brasília S/A e da Associação, com o objetivo de integrar e beneficiar, com o suprimento de ambas as instituições, as comunidades nas quais estão inseridas.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DO REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Classificação

Art.7º – Nos termos do Estatuto, os associados classificam-se em:

I – Corporativos;

II – Aposentados;

III – Ex-Corporativos;

IV – Vitalícios (Extinto conf. Deliberação da Assembléia Geral de 04.05.1991);

V – Especiais (Extinto conf. Deliberação da Assembléia Geral de 04.08.1999);

VI – Honorários (Extinto conf. Deliberação da Assembléia Geral de 04.08.1999);

VII – Convidados (Criada por Deliberação da Assembléia de 04.05.1991);

VIII – Conveniados (Criada em 10.01.2007); e

IX – Dependentes e Atletas (Extintos na Assembléia de 10.01.2007).

SEÇÃO II

Da Admissão

Art. 8º – Para admissão no quadro de associados da AABR, o pretendente terá que:

I – Para Associado Corporativo:

- a) Preencher a proposta solicitando admissão;
- b) Juntar a documentação comprobatória dos dependentes;
- c) Autorizar desconto da contribuição na folha de pagamento em favor da AABR;
- d) Juntar 02 (duas) fotos 3x4 do candidato e 01 (uma) de seus dependentes;
- e) Comprovar a condição de empregado, diretor ou conselheiro do BRB Banco de Brasília S/A.

II – Para Associado Aposentado:

- a) Preencher proposta solicitando admissão;
- b) Juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) Autorizar desconto da contribuição em conta corrente do BRB ou Banco Conveniado, em favor da AABR ou através de boleto bancário;
- d) Juntar duas fotos 3x4 do candidato e 01 (uma) de seus dependentes;
- e) comprovar a condição de funcionário aposentado do BRB Banco de Brasília S/A.

III – Para Associado Ex-Corporativo:

- a) Atender as exigências do Art. 7º item III do Estatuto Social;
- b) As propostas para a admissão serão instruídas pela Diretoria Executiva, podendo ser incluídos ex-diretores do BRB Banco de Brasília S/A;
- c) A partir de 10.01.2007, esta categoria poderá participar de Assembléias Gerais de Associados e inclusive, votar em eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que cumpra os requisitos do Art. 10º, item II do Estatuto Social.

IV – Para Associado Conveniado: (criada pela AGE em 10.01.2007)

- a) Preencher proposta solicitando a admissão, em cumprimento ao art. 7º, item IV do Estatuto Social;
- b) Juntar documentação comprobatória de seus dependentes;
- c) Autorizar o desconto da contribuição em conta corrente BRB ou outro banco conveniado, ou pagar boleto de cobrança bancária, conforme convênio firmado;
- d) A partir de 10.01.2007, esta categoria poderá participar de Assembléias Gerais de Associados e inclusive, votar em eleições para

Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que cumpra os requisitos do Art. 10º, item II do Estatuto Social.

V – Para Associado Convidado: (criada pela Assembléia Geral de 04/05/91)

- a) Preencher proposta solicitando a admissão, com a indicação de 02(dois) associados;
- b) Juntar documentação comprobatória de seus dependentes;
- c) Autorizar o desconto da contribuição em conta corrente do BRB ou outro banco conveniado, em favor da AABR ou, pagar boleto de cobrança bancária;
- d) A partir de 10.01.2007, esta categoria poderá participar de Assembléias Gerais de Associados e inclusive, votar em eleições para Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que cumpra os requisitos do Art. 10º, item II do Estatuto Social;
- e) Pagar jóia fixada pela Diretoria Executiva, quando for o caso.

VI – Para Sócio Vitalício: (extinta pela Assembléia Geral de 04.05.1991)

- a) Atender as exigências do Art. 62º item I do Estatuto Social até 04 de maio de 1991.

VII – Para Sócio Especial: (extinta pela Assembléia Geral de 04.08.1999)

- a) Atender as exigências do Art. 62º - item II do Estatuto Social até 04 de agosto de 1999.

VIII – Para Sócio Honorário: (extinta pela Assembléia Geral de 04.08.1999)

- a) Atender as exigências do Art. 62º item III do Estatuto Social até 04 de agosto de 1999.

IX – Para Sócio Dependente (extinta em 10.01.2007)

X – Para Sócio Atleta (extinta em 10.01.2007)

Art. 9º – Caso o sócio de qualquer categoria venha a pedir desligamento, por qualquer motivo, ao solicitar o retorno, está sujeito ao pagamento de uma jóia, a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 10º – Para menores de cinco anos, não haverá necessidade de confecção de carteira de dependente.

Art. 11º – Para confecção da identidade social, a AABR poderá cobrar taxa para cobertura dos custos.

Art. 12º – A requisição de segunda via de identidade social implicará no pagamento de taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

Art. 13º – A requisição de terceira e demais vias da identidade social implicará no pagamento de 50% do piso da mensalidade do associado Corporativo, sendo que, nesses casos, deverá justificar por escrito o pedido informando os motivos da solicitação.

Art. 14º – A readmissão do associado Corporativo se dará na forma da admissão, exceto quando o desligamento houver ocorrido por transferência do então associado para fora do DF.

Parágrafo Único – No caso de transferência, o desligamento deverá ser solicitado e fundamentado por escrito.

SEÇÃO III

Dos Dependentes

Art. 15º – São considerados dependentes do associado para fins das atividades oferecidas pela AABR:

I – O cônjuge;

II – Companheiro ou companheira com filho em comum ou, com mais de dois anos de coabitação, confirmada através de declaração emitida por 02 (duas) testemunhas e reconhecida em Cartório;

III – Companheira gestante, através de declaração firmada em Cartório com firma reconhecida;

IV – Filho e enteado solteiro menor de 18 (dezoito) anos de idade, que não exerça atividade remunerada;

V – Pai e Mãe (comprovado através de declaração do IRRF/PF).

Art. 16º – Os filhos ou enteados, maiores de 18 anos e menores de 24 anos de idade, solteiros, estudantes de cursos de terceiro grau e, que não exerçam atividades remuneradas, poderão continuar como dependentes, desde que devidamente comprovado.

§ 1º – Os dependentes constantes deste artigo terão suas carteiras emitidas com a validade de 01 (um) ano.

§ 2º – Para cada revalidação, o associado terá que comprovar as condições previstas neste artigo.

Art. 17º – São isentos das limitações previstas nos artigos 15º e 16º, os dependentes portadores de deficiência física, incapazes para o trabalho e cuja condição será atestada por médico especializado.

Art. 18º – O dependente do associado que venha a perder a condição de dependência, poderá se tornar associado, se mediante proposta, for aceito na categoria Associado Convidado, isento de jóia.

SEÇÃO IV

Dos Direitos

Art. 19º – Todos os associados têm, indistintamente, o direito de freqüentar as dependências da AABR, sede e sub-sedes, de participar dos planos financeiros e assistenciais proporcionados pela Associação, com recursos próprios ou de terceiros e de participar das atividades programadas para as dependências sociais e esportivas, desde que satisfaçam às exigências dos respectivos regulamentos.

Art. 20º – São direitos básicos dos associados com a situação regular perante a entidade:

I – Freqüentar e usufruir, com seus dependentes devidamente regularizados, de todas as instalações sociais da AABR e participar de todos os eventos e promoções por ela realizados em favor de seu quadro social, sujeitando-se a normatização deste Regimento e demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;

II – Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, desde que tenham contribuído há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos (somente para as categorias Ex-Corporativo, Convidado e Conveniado). As demais categorias (Corporativo, Aposentado, Vitalício) poderão votar e ser votado, sem a exigência de cumprimento deste prazo;

III – Constitui-se direito exclusivo aos associados das Categorias Corporativo, Vitalício e Aposentado, exercer os cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação;

IV – Votar e ser votado, observada a ressalva constante do item anterior, perdendo entretanto essa prerrogativa, temporariamente e no mesmo período de aplicação da pena, o associado cujos direitos tenham sido suspensos por aplicação de medida disciplinar em decisão irrecorrível no âmbito da Associação, ou por falta ou atraso de pagamento das contribuições;

V – Recorrer aos poderes competentes da Associação das decisões que lhe disserem respeito ou a seus dependentes;

VI – Convidar terceiros para visitar a Associação, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 21º – Formular pedido, sugestão ou queixa a qualquer Diretor, com recurso à Diretoria Executiva.

Art. 22º – Pedir e obter, quando quite com as obrigações financeiras e contratuais, exclusão do quadro social.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade

Art. 23º – Os associados não responderão pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 24º – Os associados responderão pelo pagamento das dívidas que contraírem junto a AABR, bem como por danos que causarem à Associação.

Art. 25º – Os associados investidos em mandato, eletivo ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestadamente contrários ao presente Regimento e Estatuto Social.

Art. 26º – A exclusão do quadro social não exonera o associado das obrigações do pagamento das contribuições atrasadas e das dívidas contraídas.

SEÇÃO VI

Dos Deveres e Obrigações

Art. 27º – Além dos deveres e obrigações citados no Estatuto Social, o associado:

I – É responsável pela conduta inadequada ou danos causados à Associação ou a terceiros por seus convidados, acompanhantes ou indicados para freqüência às instalações e eventos da entidade;

II – Deve apresentar a carteira social sempre que lhe for exigida;

III – Deve comunicar imediatamente e por escrito à Associação a perda, roubo ou extravio de sua carteira social, responsabilizando-se pelo uso indevido até a data da comunicação à Secretaria ou Diretoria Executiva;

IV – Não deve utilizar indevidamente o nome da Associação ou cargo que por ventura estiver investido em proveito próprio ou de terceiros;

V – Deve zelar pelo bom nome e imagem da Associação, inclusive no âmbito externo;

VI – Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções emanadas dos poderes constituídos;

VII – Interessar-se pelo progresso da Associação;

VIII – Pagar em dia as contribuições estatutárias e débitos contraídos com a Associação.

Parágrafo Único – Ninguém se escusará de cumprir o presente Regimento, alegando seu desconhecimento.

SEÇÃO VII

Da Disciplina

Art. 28º – Constituem infrações, os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da AABR e suas filiais, bem como a infringência ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos.

§ 1º – Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas na seguinte seqüência:

I – ADVERTÊNCIA – Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendida pela Diretoria Executiva.

II – SUSPENSÃO - Que se aplicará nos seguintes casos:

- Reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
- Desrespeito aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e empregados da Associação, se o fato

- ocorrer nas suas dependências ou adjacências;
- Insubordinar-se contra determinação superior;
 - Desacatar ou difamar os membros dos poderes da AABR, associados e visitantes;
 - Agredir, ou tentar agredir física ou verbalmente membros da Diretoria, empregados da Associação, seus associados e/ou convidados, por motivo fútil e, sem causa aparente, não caracterizada como legítima defesa, nas dependências ou adjacências da Associação;
 - Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas da Associação;
 - Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
 - Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
 - Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade; e
 - Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação ou a terceiros.

III – EXCLUSÃO - Além dos casos previstos no Estatuto Social, os seguintes casos:

- Reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data do fato, a critério da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo;
- Falta de pagamento das mensalidades de associado da AABR por um período de 03 (três) meses consecutivos;
- Desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de associado.

§ 2º – Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias, poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 3º – As penalidades acarretam, sem constituir dupla punição, as conseqüências abaixo:

I – ADVERTÊNCIA - A critério da Diretoria Executiva, será verbal ou escrita e, será aplicada mediante a presença do infrator, para os casos de advertência verbal.

II – SUSPENSÃO - Impedimento para freqüentar o Clube e/ou participar de atividades por ele oferecidas, durante no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aplicação da pena, bem como, nos casos de associados nas categorias Corporativos, Aposentados e Vitalícios de exercer cargo no Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 29º – As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva, através de uma Comissão Disciplinar, na forma dos artigos seguintes.

Art. 30º – A Comissão Disciplinar será permanente e constituída pela Diretoria Executiva da AABR.

Art. 31º – A Comissão Disciplinar, reunir-se-á em até 10 (dez) dias corridos, após a comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

Parágrafo Único – A comunicação será feita à Comissão Disciplinar, pelo Diretor Presidente da AABR.

Art. 32º – O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação da instauração do inquérito, para apresentar sua defesa.

Art. 33º – Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, se necessário, o acusado e/ou testemunhas da ocorrência, as quais serão ouvidas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

§ 1º – O não comparecimento, ou a não apresentação de defesa escrita do acusado, será considerado como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

§ 2º – Os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato de outros.

Art. 34º – Em reunião seguinte, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, incontinentemente, encaminhará o processo à Presidência da AABR.

Art. 35º – O Diretor Presidente da AABR, dentro de 72 horas, após transcorridos os prazos previstos no Regimento, aplicará a penalidade ao infrator via epistolar, com contra-recibo.

Art. 36º – Se o acusado não interpuser recurso, a contar do conhecimento da comunicação, o Diretor Presidente da AABR fará publicar a decisão na portaria da Associação.

Parágrafo Único – Quando das decisões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em apreciando recurso, far-se-á a comunicação e publicação de idêntica forma.

Art. 37º – Os recursos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente encaminhados através do Diretor Presidente da AABR.

§ 1º – Os recursos terão efeitos suspensivos e deverão ser interpostos por escrito, no prazo estabelecido no artigo 35º deste Regimento, sob pena de a matéria não mais ser submetida àqueles poderes.

§ 2º – Não está isento do pagamento de suas obrigações financeiras, o associado que se encontrar no cumprimento de suspensão.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO I

Dos Poderes Constituídos

Art. 38º - São quatro os poderes constituídos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum membro dos poderes constituídos terá por parte da AABR, remuneração pelo exercício das funções para as quais foi eleito ou indicado.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 39º – A Assembléia Geral dos Associados é o poder máximo da

Associação, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 40º – A Assembléia Geral será convocada de acordo com os Art. 16º do Estatuto Social, observadas as formalidades e exigências previstas nos Arts. 14º, 15º, 17º e 18º do referido documento.

Art. 41º – A Assembléia Geral deliberará com a maioria prevista no Art. 14º do Estatuto Social.

Art. 42º – A Assembléia Geral somente poderá deliberar validamente sobre as matérias, para as quais tenha sido especificamente convocada.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 43º – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de administração da Associação, de acordo com a Seção II, art. 19º do Estatuto Social.

Art. 44º – O Conselho Deliberativo é composto e eleito de acordo com o Art. 19º, 20º e 21º, e seus parágrafos do Estatuto Social.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo tem atribuições e competências definidas no Art. 26º do Estatuto Social, reunindo-se e deliberando de acordo com o Art. 24º e 25º do mesmo instrumento.

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Deliberativo, caberá ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 46º – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – Convocar e presidir as Assembléias Gerais, após deliberações do Conselho Deliberativo;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – Empossar os membros do Conselho Deliberativo eleitos para o mandato seguinte, diretamente ou por delegação de competência;

IV – Empossar os membros da Diretoria Executiva, diretamente ou por delegação de competência;

V – Autorizar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o registro das candidaturas aos cargos eletivos da Associação;

VI – Autorizar a abertura de inquéritos, inclusive nomeando a

respectiva comissão, após deliberação do Conselho Deliberativo;

VII – Praticar atos “ad referendum” do Conselho Deliberativo, em casos urgentes e em matéria relevante;

VIII – Convocar, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho Deliberativo, qualquer dirigente da Associação para prestar esclarecimentos em assuntos relevantes, nas reuniões daquele colegiado;

IX – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar competência aos Diretores da Executiva para empossar os respectivos diretores adjuntos ou representantes das Sub-sedes da AABR; e

X – Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 47º – O Presidente do Conselho Deliberativo convocará, nas faltas ou impedimentos do Conselheiro efetivo, seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – No caso de não haver suplente para ocupar a vaga, proceder-se-á a nova eleição para conselheiro.

Art. 48º - Será indicado um Conselheiro para secretariar as reuniões, elaborando atas.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 49º – A Diretoria Executiva da AABR é composta por um colegiado formado por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, a saber:

- Diretor Presidente
- Diretor de Administração e Finanças
- Diretor de Eventos Sociais e Esportivos

§ 1º – Os diretores serão empossados mediante assinatura do “Termo de Posse” e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos, de acordo com os Arts. 29º, 30º, 32º, 33º e 34º do Estatuto Social da Associação.

§ 2º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente julgar

necessário, convocá-la, para decidir sobre matéria de sua competência.

Art. 50º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar a Associação em conjunto com o Conselho Deliberativo, naquelas matérias definidas no Estatuto Social;

II - Interpretar o Estatuto Social e decidir sobre os casos omissos, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

III - Apreciar e instruir as propostas de todas as categorias de associados;

IV - Aplicar sanções disciplinares aos associados e seus dependentes, de conformidade com as disposições regimentais, exceto a exclusão do associado que mediante proposta da Diretoria Executiva, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 26º, item VII do Estatuto Social;

V - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação;
- a contratação de empréstimos e financiamentos;
- a celebração de contratos, acordos ou convênios de qualquer natureza, ressalvados aqueles de administração normal da Associação, que serão aprovados pela própria Diretoria Executiva;
- a participação em outras sociedades; e
- fundamentalmente, modificação das taxas de contribuições ou adoção de contribuições extraordinárias.

VI - Elaborar normas para a arrecadação de taxas e contribuições, e de movimentação dos recursos financeiros;

VII – Executar as normas estatutárias de acordo com os Arts. 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º e 43º, com a divisão das tarefas entre os diretores envolvidos;

VIII – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais, quando assim requeiram as atividades demandadas;

IX – Manter os associados informados das atividades da Associação; e

X – Manter intercâmbio com Associações congêneres e afins, visando troca de experiências.

Art. 51º – A frequência e o local das reuniões de trabalho da Diretoria Executiva serão definidas, visando à necessidade e à importância de tais reuniões, acopladas à minimização de gastos com os encontros.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 52º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos por escrutínio secreto (eleição) e, um membro efetivo, que será o seu Presidente, designado pelo BRB - Banco de Brasília S/A e um suplente, no caso de ausência do Presidente.

Parágrafo Único – Os suplentes somente poderão preencher as vagas dos membros que tiverem sido eleitos e, o Presidente do Conselho Fiscal, em caso de vacância, será substituído por seu suplente, designado pelo BRB - Banco de Brasília S.A..

Art. 53º – O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 54º – Somente poderão ser eleitos ou designados para o Conselho Fiscal, associados das categorias Corporativos, Aposentados e Vitalícios, residentes ou lotados no Distrito Federal.

§ 1º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I – Os sócios que não se encontrarem em pleno gozo de seus direitos de associados;
- II – Cônjuges, parentes entre si até o segundo grau, e afins;
- III – Cônjuges, parentes até o segundo grau, e afins de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer eleição para o Conselho Fiscal de membros impedidos, de acordo com os incisos II e III, deste artigo, será considerada nula a eleição do membro:

- I - Menos votado;
- II - Menos idoso, caso tenham obtido votação idêntica.

Art. 55º - As atribuições do Conselho Fiscal são, essencialmente:

I – Fiscalizar os atos dos administradores da Associação, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar, até o dia 20 de março de cada ano, sobre o Relatório da

Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receita e Despesa da Associação correspondente ao último exercício, fazendo constar em seu parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral dos Associados;

III – Opinar sobre propostas dos órgãos da administração que versem sobre alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da Associação, ou importem significativa mutação patrimonial;

IV – Denunciar aos órgãos da administração, ou, conforme a gravidade do caso, à Assembléia Geral e ao BRB - Banco de Brasília S.A., os erros e fraudes que descobrir, recomendando as providências cabíveis;

V – Examinar os balancetes mensais da Associação; e

VI – Convocar a Assembléia Geral dos Associados, de acordo com o Art. 16, inciso II, alínea “c” do Estatuto Social.

Art. 56º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, para tomar conhecimento dos atos da Diretoria e examinar os documentos a ele submetidos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 57º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo a seu Presidente o “voto de qualidade”, em caso de empate.

SEÇÃO V

Das Gerências

Art. 58º – Além das atribuições específicas de atuação, compete ainda aos Gerentes da Associação:

I – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas pela Diretoria da AABR;

II – Conhecer, observar e fazer cumprir pelo pessoal sob sua subordinação, os Regimentos, Normas, Portarias ou quaisquer expedientes oriundos da Diretoria da AABR;

III – Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua autoridade, mantendo-os sob controle e em perfeito funcionamento e conservação;

IV – Prestar assessoria à Diretoria da AABR;

V – Comunicar imediatamente à Diretoria, a existência de irregularidades que envolvam empregados, associados ou convidados;
VI – Elaborar escala de férias dos funcionários e submetê-la à apreciação da Diretoria;

VII – Acompanhar a execução de obras e serviços realizados na Associação;

VIII - Elaborar as rotinas das atividades de sua área e submetê-las à Diretoria; e

IX – Cuidar para que as aquisições de equipamentos, bens de consumo ou materiais, bem como a contratação de serviços, sejam efetuadas observando as normas e políticas emanadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

Dos Empregados

Art. 59º – A relação de trabalho do empregado da AABR é regida pela legislação pertinente, acordos coletivos de trabalho e demais normas internas da Associação.

Art. 60º – É responsabilidade do empregado cumprir a Lei, o Regimento, o Regulamento, as Normas, as Portarias e quaisquer expedientes oriundos da direção da AABR.

TÍTULO IV

DA SEDE SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Do Funcionamento da Sede

Art. 61º – A Sede Social funcionará diariamente, excetuando-se às segundas-feiras, no horário de 06:00h às 24:00h.

Parágrafo Único – Aos sábados, domingos e feriados as atividades da Sede Social encerrar-se-ão de acordo com os horários estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 62º – A Secretaria do Clube permanecerá fechada às segundas-feiras, podendo a critério da Diretoria Executiva, vir a funcionar.

Parágrafo Único – Não será considerado feriado nos dias em que o TRE local patrocinar eleições.

Art. 63º – Os associados das dependências fora de Brasília que estiverem em trânsito em Brasília, terão livre acesso às dependências da Sede, mediante a exibição de sua Carteira Social junto a portaria da Associação.

Art. 64º – Os convidados poderão ter acesso à Sede Social em dias normais de funcionamento, desde que para tal, estejam acompanhados do associado e que apresentem o convite.

Art. 65º – Somente o associado titular, de qualquer categoria, terá direito a convidar pessoas estranhas ao quadro social da AABR, mediante convite.

§ 1º – O associado titular família terá direito a 12 (doze) convites gratuitos por ano. Já o associado individual, de qualquer categoria, terá direito a 06 (seis) convites anuais gratuitos.

§ 2º – A quantidade de convites de que trata o § 1º não possui caráter cumulativo.

§ 3º – A AABR cobrará uma taxa, a ser fixada pela Diretoria Executiva, por convite excedente ao limite estipulado no § 1º.

Art. 66º – Cumpre ao associado orientar seus convidados sob as normas de conduta adotadas pela Associação.

§ 1º – Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites à pessoas que possam de alguma forma trazer transtornos à ordem, à disciplina e à imagem da AABR.

§ 2º – O associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, ficando sujeito a todas as penalidades cabíveis.

§ 3º – Para fins de registros e controle, os convites serão obtidos junto à Secretaria da Sede Social e, deles constarão o nome do convidado, do sócio e o número de sua matrícula na AABR.

Art. 67º – A AABR poderá exigir dos associados e dependentes, exames médicos complementares, desde que julgue necessário à comprovação de

suspeita de alguma moléstia infecto-contagiosa.

Art. 68º – Não será permitida a presença de animais de qualquer espécie, domésticos ou não, salvo em caso específico de exposições ou semelhantes, previamente autorizadas.

Art. 69º – Não serão permitidas manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometam o conceito ético, moral e o crédito da AABR.

SEÇÃO II

Da Portaria

Art. 70º – É de responsabilidade da portaria, as seguintes atividades:

I - Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e empregados da Associação e seus locatários exigindo-lhes a apresentação, respectivamente, da identidade social, convite e identidade funcional;

II - Evitar que o portão de acesso a Associação seja obstruído por veículos;

III - Proceder o recolhimento dos convites;

IV - Cumprir as instruções emanadas pela Diretoria Executiva;

V - Solicitar a presença do Diretor de Plantão para solucionar eventual impasse na Portaria;

VI - Permitir o ingresso de veículos no estacionamento interno somente a associados e a seus dependentes;

VII - A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito da portaria e adjacências.

SEÇÃO III

Do Restaurante, do Bar Piscina e Quiosques

Art. 71º – Os serviços de restaurante, bares e quiosques serão administrados pela AABR, ou por terceiros, através de arrendamento ou locação das

instalações.

Art. 72º – Tanto os bares e quiosques, como o restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Art. 73º – Não será permitido, no restaurante, o trânsito de pessoas sem camisa, em traje de banho, ou em desacordo com o exigido para a ocasião.

Art. 74º – A tabela de preços dos bares, restaurantes ou quiosques, após submetida à Diretoria Executiva, será fixada em lugar visível.

Parágrafo Único - Os preços praticados pelos locatários não podem ser superiores a média daqueles praticados no mercado.

Art. 75º – As despesas deverão ser pagas no ato da apresentação da conta, salvo no caso de locação, cujo sistema ficará a critério do locatário.

Parágrafo Único - Os locatários são obrigados a receber o ticket adotado pelo BRB - Banco de Brasília - S/A, seja ele alimentação ou refeição.

Art. 76º – É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 77º – Os locatários estão obrigados a observar os dispositivos emanados pela Secretaria de Saúde Pública no tocante a limpeza, conservação e higiene do local ocupado, bem como a qualidade, o manuseio, a confecção e o fornecimento de alimentos.

Art. 78º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito do restaurante, bares, quiosques e adjacências.

SEÇÃO IV

Dos Parques Infantis

Art. 79º – Os parques infantis só poderão ser utilizados nos horários fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 80º – Os pais ou responsáveis deverão acompanhar de perto as crianças, quando da utilização dos parques infantis, ficando a AABR isenta de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos no local.

Art. 81º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito dos parques infantis e adjacências.

SEÇÃO V

Da Secretaria

Art. 82º – À secretaria da AABR, compete registrar e controlar os serviços abaixo, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados, para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades da Associação, sendo:

I - Admissão e exclusão de associados e dependentes, confecção e baixa das carteiras sociais, cobrança das contribuições, seja por meio de consignação em folha, seja por débitos em conta corrente, ou outra forma que vier a ser admitida pela Diretoria;

II - Vendas de convites, de mesas e camarotes para eventos sociais e culturais;

III - Controle e fornecimento de convites aos associados;

IV - Zelar pela manutenção dos registros dos associados e dependentes;

V - Controle de malotes e correspondências; e

VI - O envio de documentos de interesse da AABR e seus associados será feita via malote ou, via correio, quando for o caso.

Art. 83º - A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados ou esquecidos no âmbito da secretaria e adjacências.

SEÇÃO VI

Do Almojarifado

Art. 84º - Compete ao almojarifado controlar, registrar e conservar os bens de consumo da Associação, sob codificação, segundo sua natureza e características.

Art. 85º - Para cumprir a sua finalidade, o almojarifado desenvolverá os

seguintes serviços:

I - Registrar, fiscalizar e coordenar a entrada e saída de bens duráveis e de consumo;

II - Fiscalizar e controlar a entrega do material a ser consumido na limpeza e conservação da Associação;

III - Efetuar a coleta de preços com vistas a subsidiar a compra de qualquer material ou serviço;

IV – Preparar relatório mensal para conhecimento da Diretoria de Administração e Finanças do fluxo de bens;

V – Relacionar mensalmente o material em desuso, inservível ou irrecuperável, para conhecimento do Diretor de Administração e Finanças;

VI – Dar conhecimento ao Diretor de Adm. e Finanças de qualquer irregularidade do setor; e

VII – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito do almoxarifado e adjacências.

SEÇÃO VII

Dos Serviços Gerais

Art. 86º – São setores responsáveis pela manutenção, conservação e recuperação dos bens da Associação e, quando for solicitado, respondem pela execução dos serviços afetos às suas unidades.

SEÇÃO VIII

Do Salão de Festas e de Jogos

Art. 87º – Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais, reservando-se o salão principal para eventos de maior destaque.

Art. 88º – Os ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais, deverão ser adquiridos pelo associado junto a Secretaria da Associação, ou em outros locais previamente estabelecidos.

Art. 89º – Os salões de festas serão locados preferencialmente aos associados, mediante pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Do contrato de locação das dependências ou partes, deverão constar cláusulas que responsabilizem o locatário por quaisquer danos causados à AABR, decorrentes do uso de suas instalações, do pagamento das taxas à Ordem dos Músicos e ECAD, apoios, eletricitista e seguranças necessários para dar cobertura ao evento.

Art. 90º – Nos jogos de sinuca, privativos dos associados, poderá ser cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, poderá, ou não a Diretoria Executiva autorizar o ingresso de convidados acompanhados do associado, para participar dos jogos de sinuca.

Art. 91º – Nos jogos de sinuca, dar-se-á preferência à “parceria”, a fim de que as mesas sejam utilizadas pelo maior número de adeptos.

Art. 92º – É terminantemente proibida a permanência de menores de 18 anos nos salões de sinuca, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 93º – Os freqüentadores do salão de sinuca deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 94º – É proibida aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem.

Art. 95º – O associado é responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca e de seu material.

Art. 96º – Os jogos de mesa deverão desenvolver-se de maneira pacífica e ordeira, sem excessos que venham a perturbar a ordem local, sob pena de recolhimento dos equipamentos.

§ 1º – Para efeito deste artigo serão considerados jogos de mesa: xadrez, damas, carteadado, tênis de mesa, dominó, totó, sinuquinha, air game.

§ 2º – Inclui-se no presente artigo, os jogos disputados em mesa de bilhar.

Art. 97º – Para a prática de qualquer atividade no salão de jogos ,a Associação fornecerá, sob cautela, o material necessário.

Art. 98º – O horário de funcionamento do salão de jogos será estabelecido pela Diretoria Executiva e fixado em local visível.

Art. 99º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito dos salões de festas e salão de jogos.

SEÇÃO IX

Do Ginásio e das Quadras

Art. 100º – A utilização do ginásio e das quadras será preferencialmente dos associados e seus dependentes e será feita, compatibilizando lazer, com jogos e torneios das equipes e seleções da Associação.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão freqüentar o ginásio e as quadras, desde que não haja associado ou dependente na espera de vaga.

Art. 101º – Nas competições esportivas, será vedado o uso das demais dependências do clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 102º – Eventualmente, poderá a AABR utilizar o ginásio e as quadras para outras programações de seu interesse.

Art. 103º – A não ser em partidas oficiais ou amistosos com outras equipes/interclubes, a AABR não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 104º – O associado se responsabiliza pela devolução de qualquer material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua identidade social.

Parágrafo Único – Para efeito de controle, o associado preencherá ficha descritiva do material retirado em duas vias e, ficha de autorização de débito em conta corrente, caso não ocorra a devolução do material solicitado. Para efetivação do débito dos materiais não devolvidos, será considerado o valor de mercado.

Art. 105º – O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuários inadequados.

Art. 106º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam,

deixados, esquecidos, furtados ou roubados no ginásio de esportes, nas quadras e adjacências.

Art. 107º – As partidas de futebol de salão, denominadas no âmbito interno da AABR de “Peladas de Futsal”, serão regidas de conformidade com o disposto a seguir:

I – Os associados e seus dependentes, desde que identificados, terão preferência sobre os convidados na utilização da quadra;

II – As equipes serão formadas, levando-se em consideração a ordem de chegada, com a apresentação das carteiras sociais, que será organizada por funcionário autorizado pela Associação;

III – Cada partida terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos ou 02 (dois gols);

IV – Em caso de empate, será realizada uma prorrogação de 05(cinco) minutos;

V – Persistindo o empate, as duas equipes deixarão a quadra;

VI – Caso haja 15(quinze) ou mais atletas, devidamente relacionados, aguardando a próxima “partida”, não será realizada a prorrogação a que alude o item IV;

VII – A equipe tem direito de permanecer na quadra até a terceira vitória consecutiva, quando nesta oportunidade deverá deixar a quadra juntamente com a outra equipe;

VIII – Caso não haja atletas suficientes para formação de 02 (duas) novas equipes, permanece o vencedor do terceiro jogo aludido no item VII. Para este caso específico, em caso de empate na primeira partida, será resolvido através de sorteio (par ou ímpar);

IX – Não será válido o gol de bate-pronto marcado pelo goleiro, quando da reposição da bola em jogo;

X – Será considerado válido o gol de saída;

XI – Mão involuntária dentro da área será cobrada falta em dois lances, no local da infração, não há para o caso, a cobrança de penalidade;

XII – Mão na bola, ou falta intencional dentro da área, há para o caso, a cobrança de penalidade;

XIII – Nos casos de goleiro fixo, o atleta que estiver “aguardando a vez”, e, sua equipe perder a partida durante os 03 (três) primeiros minutos, terá direito de integrar a próxima equipe e, disputar a próxima partida;

XIV – O goleiro, em função dos 5 (cinco) segundos, só pode ir até ao meio da quadra.

SEÇÃO X

Dos Campos de Futebol

Art. 108º – A utilização dos campos de futebol será privativa dos associados e seus dependentes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar os campos, desde que não haja associado ou dependente na espera de vaga.

Art. 109º – Os campos serão franqueados aos usuários nos horários fixados pela Diretoria de Eventos Sociais e Esportivos, exceto quando requisitados previamente para treinamentos oficiais, campeonatos, torneios e outros eventos.

Art. 110º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito dos campos de futebol e adjacências.

SEÇÃO XI

Das Churrasqueiras

Art. 111º – A utilização das churrasqueiras será privativa dos associados e seus dependentes.

Art. 112º – A ocupação das churrasqueiras será por reserva prévia, na terça-feira anterior ao final de semana.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a validade da reserva será estendida até às 12:00h do dia pretendido, valendo a partir daí, a lista de espera formulada pela Portaria.

Art. 113º – Eventualmente, poderá a Diretoria Executiva reservar previamente churrasqueiras para programação de interesse da Associação.

Art. 114º – A utilização de churrasqueiras por convidados, só será permitida com a presença do associado responsável ou por pessoa indicada por ele. É obrigatório a distribuição antecipada dos convites de churrasqueiras para os convidados, sendo vedado ao associado deixar estes convites na portaria para seus convidados.

Parágrafo Único – Haverá um limite máximo de convidados por churrasqueira. Caso este número seja ultrapassado, a cobertura poderá ser feita através de convites anuais gratuitos ou para os convites excedentes, será cobrada uma taxa a ser definida pela Diretoria Executiva.

Art. 115º – A critério da Diretoria Executiva, poderá admitir-se reserva antecipada das churrasqueiras mediante cobrança de taxa-extra de serviço.

Art. 116º – Os espetos, tábuas e grelhas estarão à disposição dos associados no almoxarifado da Associação, mediante preenchimento de Ficha de Requisição de Materiais, bem como assinatura de Ficha de Débito em Conta Corrente, para os casos de extravio do material requisitado. Após o término do churrasco, é de inteira responsabilidade do associado devolver o material requisitado em perfeitas condições de uso e limpos.

Parágrafo Único – O horário de ocupação das churrasqueiras, durante o dia será de 9h às 18h e para a noite, das 18h às 3h do dia seguinte, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 117º – A título de manutenção, será cobrado uma taxa de ocupação a ser definida e divulgada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O convidado para fazer uso das piscinas, deverá pagar uma taxa de exame médico ou de utilização de piscinas.

Art. 118º – A utilização de som estará sujeita à cobrança do ECAD. As churrasqueiras são de uso coletivo e a utilização de som mecânico ou ao vivo, estarão sujeitas ao pagamento de ECAD. Deve-se observar ainda o volume utilizado nos equipamentos de forma a não perturbar os demais usuários. Não é permitida a colocação de carros com som no ambiente das churrasqueiras.

Art. 119º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito das churrasqueiras e adjacências.

SEÇÃO XII

Do Departamento Médico

Art. 120º – Serão contratados médicos e auxiliares de enfermagem necessários ao atendimento da Associação.

Art. 121º – O posto médico, além do exame regular, deverá estar em condições de atender pequenos acidentes e prestar os primeiros socorros, em casos de emergência.

Art. 122º – O responsável pelo posto médico poderá solicitar aos associados e seus dependentes, quando for o caso, exames complementares (radiologia e laboratório).

§ 1º – O não atendimento à solicitação, implicará, conforme a gravidade, na proibição de utilização de qualquer dependência da Associação.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá fixar taxa para que os associados, dependentes e convidados submetam-se ao exame médico visando cobrir despesas necessárias a seu funcionamento.

Art. 123º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados ou esquecidos no âmbito do posto médico e adjacências.

SEÇÃO XIII

Do Parque Aquático

Art. 124º – Não poderão freqüentar as piscinas pessoas que apresentem afecção nos olhos, ouvidos, nariz e boca e moléstias infecto-contagiosas.

Parágrafo Único – Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, afecções da pele, com esparadrapos, gases, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

Art. 125º – O exame médico é obrigatório e será observado rigorosamente os prazos de validade ali estabelecidos.

Art. 126º – Para ingresso às piscinas é obrigatório a apresentação do comprovante de exame médico.

Art. 127º – É terminantemente proibido o uso de trajes impróprios, inadequados ou transparentes, que de alguma forma atentem ao decoro, ou não se adequem à prática da natação.

Art. 128º – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de seu exame não tenha expirado, caso venha a

adquirir moléstia infecto-contagiosa ou ferimento.

Parágrafo Único - O associado ou dependente que não atender ao estabelecido no caput deste artigo, incorrerá em falta grave.

Art. 129º – A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Diretoria da AABR de qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 130º – É proibido no parque aquático:

I – Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;

II – Simular lutas;

III – Praticar desportos, fora de competição oficial;

IV – Uso de sabonetes ou similares;

V – Cuspir, escarrar, assoar o nariz;

VI – Utilizar bóias do tipo câmara de ar de pneus;

VII – Jogar nas piscinas garrafas, copos, etc; e

VIII – Uso de trajes transparentes.

Art. 131º – Os usuários não poderão sob hipótese alguma, levar comida ou bebida para o interior do parque aquático.

Art. 132º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos ou furtados no âmbito do parque aquático e adjacências.

SEÇÃO XIV

Da Sauna

Art. 133º – A utilização da sauna obedecerá horários determinados pela Diretoria Executiva e afixados no local.

Art. 134º – A Diretoria Executiva poderá fixar taxas de utilização, com o objetivo de cobrir os custos necessários ao seu funcionamento.

Art. 135º – Todo material utilizado pelo usuário, de propriedade da AABR,

deverá ser devolvido, na saída ao funcionário responsável pela Sauna.

Art. 136º – Por medida de precaução, os freqüentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local.

§ 1º – É proibido o uso da sauna por menores de 14 anos, mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 2º – O convidado só poderá entrar no recinto da sauna acompanhado do associado, devidamente identificado e este se responsabilizará pela conduta do mesmo no âmbito da sauna.

Art. 137º – A falta de decoro ou a verificação de qualquer postura libidinosa dos usuários no recinto da sauna, constituirá falta grave.

Art. 138º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito da sauna e adjacências.

SEÇÃO XV

Das Quadras de Tênis

Art. 139º – O usuário é obrigado a trajar-se adequadamente para a prática do desporto, quer seja nas quadras, ou no paredão.

§ 1º – Para os homens, o material mínimo exigido será: meia tipo soquete, short ou bermuda, tênis apropriado e camisa.

§ 2º – Para as mulheres, o material mínimo exigido será: meia tipo soquete, short ou saio, tênis apropriado e camisa.

§ 3º – Somente os professores autorizados pela Diretoria de Eventos Sociais e Esportivos poderão ministrar aulas particulares, individuais ou coletivas aos associados, devendo os mesmos respeitarem os horários e as quadras destinadas para este fim.

Art. 140º – O tenista deverá mostrar, na quadra e imediações, comportamento compatível com as normas disciplinares de urbanidade, ética e espírito desportivo.

Art. 141º – Para utilização da quadra, será observado o critério de chegada, munido de preferência, de sua carteira social.

Parágrafo Único – O período de utilização será de 1 (uma) hora,

podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

Art. 142º – Em caso de torneio ou competição interna ou amistoso interclubes, as quadras poderão ficar reservadas no período do tempo estritamente necessário.

Art. 143º – A utilização da quadra de tênis é privativa do associado e seus dependentes.

§ 1º – Sem prejuízo do caput do presente artigo, poderá o convidado utilizar a quadra, desde que não haja sócio ou dependentes aguardando vez.

§ 2º – A Associação reserva-se o direito de utilizar as quadras de tênis, para que sejam ministradas aulas regulares.

§ 3º – Durante o período noturno, somente será ligada a luz da quadra a ser utilizada, mediante a apresentação da carteira social no departamento de esportes, ou na portaria da Associação.

§ 4º – Aos sábados, domingos e feriados, uma das quadras poderá ser reservada preferencialmente para os jogos de torneios e barragem, permanecendo a outra(s) à disposição dos tenistas associados para os jogos de lazer.

§ 5º – Nos dias úteis, havendo quadra disponível, poderá um único tenista ocupá-la para treinamento, porém deve cedê-la imediatamente, caso dois ou mais tenistas a requisitem.

§ 6º – Caso não ocorram jogos oficiais, todas as quadras estarão à disposição para lazer.

§ 7º – O paredão poderá ser utilizado por um ou dois tenistas simultaneamente, observando-se sempre o tempo de 30 (trinta) minutos, para que todos possam utilizá-lo.

Art. 144º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito das quadras de tênis e adjacências.

SEÇÃO XVI

Da Náutica

Art. 145º – As atividades náuticas, a utilização da raia e o funcionamento das

dependências serão disciplinadas em regulamentos próprios, cujas normas deverão otimizar o atendimento ao associado.

Art. 146º – A AABR não se responsabiliza por objetos, quaisquer que sejam, deixados, esquecidos, furtados ou roubados no âmbito da náutica, do remo e adjacências.

SEÇÃO XVII

Dos Normativos

Art. 147º – As determinações dos poderes, Órgãos e Diretorias da Associação serão editadas por Deliberações, Resoluções, Circulares, Cartas Circulares, Atas e Comunicados.

Art. 148º – As Deliberações consubstanciam decisões da Assembléia Geral da Associação e serão numeradas seqüencialmente, indicando-se a data da sua edição e dos normativos porventura revogados, sendo firmadas pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 149º – As Circulares são decisões da Diretoria Executiva e serão numeradas seqüencialmente, indicando-se a data de sua edição e os normativos porventura revogados, sendo firmadas, no mínimo, pelo seu Diretor Presidente.

Art. 150º – As Cartas Circulares são editadas para instrumentar decisões de cada área competente, e serão numeradas seqüencialmente, indicando-se a data de sua edição e os normativos porventura revogados, sendo firmadas pelo Diretor Presidente e um Diretor.

Art. 151º – A Diretoria Executiva, manterá, em sua Sede Administrativa, para consulta dos associados, a coleção de todos os normativos da Associação.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 152º – A Diretoria Executiva poderá constituir unidades subsidiárias destinadas à captação de recursos financeiros, com vistas à melhoria dos serviços da AABR e ampliação dos benefícios a seus associados.

Art. 153º – A AABR não se responsabiliza por quaisquer danos causados em veículos que se encontrem no pátio da sede, sejam eles cometidos por

terceiros ou motivados por ação da natureza.

Art. 154º – No caso da Associação participar de competições oficiais promovidas por Federações ou Confederações dos diversos esportes, os diretores podem incluir atletas não associados naquelas competições.

§ 1º – As despesas para tais competições devem fazer parte da proposta orçamentária.

§ 2º – É expressamente proibida a participação de empregados da AABR nas atividades esportivas, sociais e culturais nos dias e horários em que estiverem de serviço.

§ 3º – É permitido ao empregado da AABR associar-se nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 155º – A AABR não se responsabiliza por roubos de bicicletas, motos e veículos, ou furtos de objetos ocorridos no interior destes, no âmbito interno da Associação.

Art. 156º – É terminantemente proibido o uso ou porte de armas de qualquer espécie, nas dependências internas da Associação, constituindo-se tal ato em falta grave.

Art. 157º – É proibido a utilização de skates, patins e bicicletas nas dependências internas da Associação.

Art. 158º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ao amparo do Estatuto Social, ou por analogia aos costumes, ouvidos o Conselho Deliberativo.

Art. 159º – Todos os associados da AABR - Associação Atlética Banco de Brasília, se obrigam a cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 160º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados podendo ser alterado pela Diretoria Executiva, no todo ou em parte com a aprovação do Conselho Deliberativo.

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado em Assembléia Geral dos Associados de 12.04.1999 e revisado em 10.01.2007, conforme as alterações efetivadas no Estatuto Social).



SCES Trecho 01 - Conj. 03 - Lts. 05/06 - Brasília - DF - Fone: (61) 3329-0113 Fax: (61) 33201-2628
Site: www.aabr.org.br E-mail: aabr@aabr.org.br